

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 10273, DE 2018

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Autor: Deputado **Jerônimo Goergen**

Relator: Deputado **Daniel Coelho**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora submetido à avaliação desta Casa de Leis propõe:

A inclusão de Parágrafo Único ao art. 17-B e a alteração da redação conferida ao caput do art. 17-C, que tratam da delimitação do fato gerador da TCFA, a fim de esclarecer que a cobrança da taxa somente se justifica em face de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que estejam submetidas a procedimento de licenciamento ou autorização ambiental de competência da União, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

A alteração da redação inscrita no caput do art. 17-D, art. 17-P e Anexo IX, a fim de estabelecer que a condição de sujeito passivo da TCFA é preenchida pela própria pessoa física ou pessoa jurídica que desenvolve a



atividade passível de cobrança da taxa, independentemente da quantidade de filiais ou estabelecimentos que a compuser.

Também se propõe a atualização dos critérios adotados para o enquadramento do porte dos sujeitos passivos da TCFA, no que se refere ao parâmetro e também em relação ao quantitativo monetário a ser utilizado, o que se pretende realizar através da alteração da redação expressada no § 1º do art. 17-D.

Considera-se necessário que a legislação seja ainda mais clara em relação a quais atividades efetivamente se submetem à cobrança de TCFA, em decorrência da redação constante no Anexo VIII.

Também se propõe a criação do Item 23 no referido Anexo VIII, de modo a abranger especificamente atividades de transporte e armazenagem de produtos químicos agropecuários.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após discussões e acordos entre os Deputados membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fui designado Relator do Parecer Vencedor pelo Presidente. Desta forma, no âmbito desta CMADS, somos pela **aprovação na íntegra do PL 10273 de 2018, como apresentado pelo autor, Deputado Jerônimo Goergen**, rejeitando todos os apensados PL 4823/2019; PL 6069/2019 e PL 4512/2021.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado **DANIEL COELHO**
Relator Parecer Vencedor

